

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JORGE WILHEIM

Departamento de Administração

SERVIÇO DE PESSOAL

Apostilas do Chefe de Gabinete

Nos títulos de nomeação, dos abaixo mencionados, para declarar que o cargo ocupado pelos mesmos, de Motorista, fica

enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus e referências indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, conforme segue:

Arnaldo de Moura Gonçalves, RG ... 1.508.564, do padrão 10-D, para o padrão 20-D;

Eduardo Nolan Steagall — RG 2.469.267, do padrão 10-A, para o padrão 15-A;

Geraldo David — RG 1.639.428, do padrão 10-D, para o padrão 22-D;

Humberto Jampietro — RG 1.248.978, do padrão 10-D, para o padrão 22-D;

José dos Santos, RG 1.808.066, do padrão 10-C, para o padrão 18-C;

Ramiro Cabral da Silva, RG 1.165.269, do padrão 10-E, para o padrão 22-E;

nos títulos de admissão de servidores, caráter temporário abaixo mencionados, para declarar que a função atividade desempenhada pelos mesmos de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, fica enquadrada a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau

A, da referência 16, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, conforme segue:

Gabriela Silva — RG 6.097.752;

Silvia Regina Oriani — RG 5.125.265;

no título de admissão de Roque Conceição dos Santos — RG. 2.375.802, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 14, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

Secretarias de Estado

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

Diretoria Geral

Apostilas do Diretor Geral

Declarando, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78:

nos títulos dos seguintes servidores, que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar:

Padrão 16-A — Grau A — Referência 26: José Ascencio, RG 3.690.200; Carlos Roberto Marques, RG 5.538.779; Bento Domingues de Almeida, RG 6.392.702; Clovis Mauri Rossi Aranha, RG 4.769.467; Roberto Martins Savy, RG 4.150.845; Ruy Fernandes, RG 4.301.393; Marcos Garcia Fuentes, RG 5.846.733; Sandoval Joaquim de Almeida, RG 3.793.545; Luiz Peixoto, RG 3.755.722; Pedro Manoel Souto, RG n.º 4.822.437; Duley de Almeida Marques, RG 3.456.752; Walfredo Silva Camargo Junior, RG 5.860.850; Eili Adolfo Dolce de Lemos, RG 9.686.269; João Carlos Batiston, RG 4.247.599; João Generoso dos Santos, RG 6.417.040; Edmilson Amancio Alves, RG 6.052.132; Euripedes Ferreira da Silva, RG 6.299.661; Edegar Martins Segala, R.G. 5.553.849; Maria Angela Canton, R.G. n.º 5.180.726; Maria Cristina Santomauro, RG 5.089.844; Sidney Rocha de Oliveira, RG 5.440.575; Lucia Alves Pereira, R.G. n.º 5.268.338; Vania Clélia Gomes Gonçalves, RG 5.568.833; Celia Alves Benatti, R.G. 3.187.553; Cenita Cleide Pontes Bianchi, RG 3.037.215; Carlos Alberto Zani, R.G. n.º 5.152.277; Luiz Carlos Norberto, R.G. n.º 6.673.615; Anna Dorfman Axelrod, R.G. 4.910.517; João Ribeiro Rangel, R.G. n.º 6.112.925; Moacyr Pereira, RG 2.515.343; Sergio Vaz Pupo, RG 5.533.559; Suely Aparecida Manzoli, RG 5.693.065; Sebastiana Zélia de Oliveira e Silva, RG 3.988.923; Paulo Sergio Nogueira de Sá, RG 5.893.976; Heraldo Pereira dos Reis, RG 5.368.142; Sansara Singh, RG 3.370.784; Sebastião Antunes de Oliveira, RG 2.161.955; Ana Maria Ferri de Farias, R.G. 5.234.401;

Padrão 16-A — Grau A — Referência 27: Dirce Pereira, R.G. 3.484.039; Marcos Antonio Moreira, RG 5.087.327; Roberto Salomão Leite, RG 4.763.341; Gleisa Alves de França, RG 4.838.456; Cleo Cardoso, RG 5.679.913; Geraldo Magela Guimarães, RG 3.058.394; Elias Evangelista da Silva Filho, RG 4.802.707; Maria Aparecida Alves Silveira, RG 5.553.246; Sonia Maria Saliba, RG 5.269.035; Zenalde Pialho Neto, RG 3.497.620; Vanilde Potonyaz, R.G. n.º 5.063.527; Vera Lucia Rocha, R.G. n.º

4.860.569; Florivaldo Moreira Prates, RG 3.608.576; Devanir Gonçalves de Lima, RG 1.622.052; Samuel Pereira Rosa, R.G. n.º 3.052.118; Joaquim Ribeiro de Paiva Primo, R.G. 1.790.898;

Padrão 16-A — Grau A — Referência 29: Joraci João Zancini, R.G. 4.330.848; Helio Gonçalves, RG 2.265.524; Ailton Busnello, RG 366.149; Osvaldo Angelo Martins, RG 85.621; Odalio Gonçalves da Mota, RG 3.395.857; Celso Pierroni, R.G. 3.603.974;

Padrão 16-B Grau "B" — Referência "27" — Orinda da Silva, RG 3.030.882; Darci Wrigg Bento, RG 4.617.271; Sebastião Bernardes da Silva, RG 5.551.216;

Padrão 16-B Grau "B" — Referência "28": Nelson de Campos Bueno, RG. n.º 1.984.102; Luiz Simões Nunes, RG 5.121.135; Pedro dos Reis Cerqueira, RG 2.637.510; Francisco Gesualdi Neto, RG 1.105.541; Décio Cardoso, RG 1.611.722; José de Campos Dalari, RG 2.084.796; Hugo Veiga, RG 2.638.486; Hovamês Minasian, RG. n.º 3.293.341; Guy Pinto de Almeida, RG. n.º 1.714.571; Francisco Antonio Louzada, RG 4.157.442; Emio Padovani, RG 3.898.026; Edgard de Carvalho, RG 1.995.937; Cincinato Lázaro Garcez, RG 4.157.512; Cesário de Pieri Junior, RG 5.179.141; Bernardino de Azevedo Carvalho, RG 6.039.236; Bortolo Spolon, RG 1.370.934; Valdir Cardia Vieira, RG 1.621.381; Wilson Mandati, RG. 3.648.615; Walter Donzell, RG 2.479.459; Mauri Pereira Lima, RG 3.475.699; Wallency Del Papa, RG 2.188.188; Adherbal Muller, RG. 2.645.242; Eliton Martinelli, RG. 5.396.450; José Simões Morgado, RG. n.º 2.637.226; Sergio Justo, RG 4.823.244; Oraci Fernandes Guimarães, RG 4.636.838; Paulo Itamos Parente, RG 2.345.648; João Alves de Lima, RG 1.256.091; Ricardo Pinheiro, RG 3.279.733; Mário Bento Ferreira, RG 1921.844; Manoel França Fortes, RG. 1.527.652; Rodolfo Antonio Menezes Maga-

lhães, RG 1.211.420; Ruy Avallone, RG. 1.787.253; Paulo Zupo, RG 2.668.919; Roberto Carlos Garcez Pereira, RG 1.584.428; Alvaro Diogo, RG 3.786.567; Darci Antonio Mardegan, RG 3.773.892; José Alberto Tobias, RG 1.980.582; Shiozo Tanaka, RG. 4.262.278; Paulo Christ Wandenkolk, RG. 1.581.334; Luiz Carlos Martins, RG. n.º 5.258.748;

Padrão 16-B — Grau "B" — Referência "29": Antonio Andreo, RG 2.586.196; Gilberto Nogueira Cyrino, RG 5.007.188; Roberto Cezar de Carvalho, RG 2.638.737; Magda Santana Alvarenga, RG 2.710.880; Paulo Brunelli, RG 2.147.711; Roberto Ramos da Silva, RG. 3.779.336;

Padrão 16-B — Grau "B" — Referência "30": José Perez, RG 1.550.630; Heraldo Piza, RG. 4.400.808; Marcos Henrique Moreira Moraes, RG 2.866.201; Vani Vanin, RG 2.765.632; Domingos Afonso Pereira, RG 2.653.415; Joaquim Correa Leite, RG. n.º 1.200.663; Valdevino Rodrigues, RG. n.º 3.548.427; Orlando Migliorini, RG 3.807.965; Mario Lara Souto, RG 1.938.563; Sergio Marco Ferrazza, RG 388.385;

Padrão 16-B — Grau "B" — Referência "31": Jarbas Assunção Moraes, RG. 1.851.672; Benedito Monteiro Filho, RG. 5.080.248;

Padrão 16-B — Grau "B" — Referência "32": Benedito Orestes Forni, RG. n.º 3.258.914; Osias Rodrigues, RG 1.462.427;

Padrão 16-C — Grau "C" — Referência "33": Lucila de Sá e Aguirre, RG. n.º 4.988.301; Edzel Ferraro Botto, RG 1.947.358; Benedito Fonseca, RG 1.947.314; Cláudio Decourt, RG 433.962; Linneo Francisco Zolita, RG 1.307.389; Claudio Mari, RG 1.091.154;

Padrão 16-C — Grau "C" — Referência "34": Jonas Nimro, RG 5.073.574; João Bechelli, RG. 1.444.243; Henrique Bocchi, RG 804.004; Walter Lemos Penteado, RG. 2.102.701; José Alves Ribeiro, RG 1.401.624;

Padrão 16-D — Grau "D" — Referência "35": Djalma Dias da Silveira, RG. n.º 1.299.315; Antonio Malheiros, RG 1.575.845; Wagner Pezone, RG 722.013; João Lucas,

RG 1.593.575; Geraldo Castro Rollo, RG 72.712; Arnaldo Albano, RG. 1.446.749; Geraldo Magella Mello Mendonça, RG. n.º 1.529.487;

de admissão, datado de 21-7-62, em nome de Nicanor de Castro Borges, RG n.º 3.099.784, que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Mestre Barbeiro, Padrão 13-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Mestre de Artesanato, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 21, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 18-8-77, em nome de Osvaldo Bastos — RG 750.540, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, Padrão 18-D, de conformidade com o artigo 14, inciso III, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível II, do SQC-III, do Quadro da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau D, da Referência 58, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 28-11-75, em nome de Alberto Brocchieri, RG 1.753.252, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presidência, Padrão 12-C, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau C, da Referência 41, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 12-12-74, em nome de Antonio Bernardo, RG 4.809.398, que o cargo a que o mesmo se refere, de Feitor, Padrão 7-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 17-1-64, em nome de Geraldo Godwin, RG 328.794, que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor (Serviço Nível II), Padrão CD-7-E, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-I, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 63, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 14-9-59, em nome de Lázaro Leal, R.G. 1.640.408, que o

RETIFICAÇÕES DE APOSTILAS E O DECRETO N.º 5.054/74

As retificações de apostilas devem cingir-se apenas aos erros inseridos, conforme estipula o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 5.054, de 20 de novembro de 1974. As republicações desses atos na íntegra não serão efetuadas, a não ser em caso de total incompreensão do texto originariamente divulgado.

Outrossim, recomendamos cautela na remessa desse material, evitando-se cópias do já encaminhado. As apostilas devem ser sucintamente redigidas, com apenas um cabeçalho seguido dos nomes de todos os funcionários que estejam na situação nele referida.